

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DE DIREITO

GILVANDRO SAMPAIO DE ARAÚJO NETO

**“MATAR PRETO NÃO É CRIME”: UMA ANÁLISE SOBRE RACIALIZAÇÃO
E A CRIMINALIZAÇÃO DO POVO NEGRO NO CASO ADRIANA DE PAIVA**

SANTA RITA

2017

GILVANDRO SAMPAIO DE ARAÚJO NETO

**“MATAR PRETO NÃO É CRIME”: UMA ANÁLISE SOBRE RACIALIZAÇÃO
E A CRIMINALIZAÇÃO DO POVO NEGRO NO CASO ADRIANA DE PAIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito do
Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba,
como exigência parcial da obtenção
do título de Bacharel em Ciências
Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Efrem
Filho

SANTA RITA

2017

Araújo Neto, Gilvandro Sampaio de.

A658m

“Matar preto não é crime”: uma análise sobre racialização e a criminalização do povo negro no caso Adriana Paiva / Gilvandro Sampaio de Araújo Neto – Santa Rita, 2017.

60f.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.

Orientador: Prof^o. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho.

1. Racismo. 2. Criminalização. 3. Cárcere. 4. Violência. I. Lima Filho, Roberto Cordoville Efrem de. II. Título.

BSDCJ/UFPB

CDU - 342.724

GILVANDRO SAMPAIO DE ARAÚJO NETO

**“MATAR PRETO NÃO É CRIME”: UMA ANÁLISE SOBRE RACIALIZAÇÃO
E A CRIMINALIZAÇÃO DO POVO NEGRO NO CASO ADRIANA DE PAIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito do
Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba,
como exigência parcial da obtenção
do título de Bacharel em Ciências
Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Efrem

Banca Examinadora:

Data da Aprovação: 10/05/2017

Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho (Orientador)

Prof.^a Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida

Prof.^a Ma. Tatyane Guimarães

AGRADECIMENTOS

Chega o fim de um ciclo, uma fase da vida. Ficam as boas memórias, a lembrança de todas as adversidades, a gratidão por todas as experiências e a gratidão por todos que me ajudaram a chegar a alcançar esse objetivo.

Primeiro, o agradecimento a minha família, que tanto me aguentou nesses anos de graduação. Mas em especial, Arimateia e Josilene, meus pais, por serem essa base forte, honesta e amorosa, que me transmitiu tantos valores. Vocês são tudo para mim, e é a vocês que dedico toda a minha trajetória acadêmica e tudo o que vier a conquistar no futuro.

Quero agradecer também aos meus amigos de graduação: Cristofane Collaço, Eduardo Bonfim, Igor Neves, Octallice Coutinho, Pedro Pinheiro e Wylck Jadyson. Vocês me ajudaram muito nessa trajetória. Transformaram o cotidiano difícil, em noites mais alegre. Levarei cada um no meu coração e sempre serei grato.

Aos meus amigos mais antigos: Anderson Marinho, Dimitri Albuquerque, Eduardo Victor, Felipe Lucena, Gabriel Garcia, Lucas Espínola, Luiz Victor, Fellipe Mahon, Rodrigo Sousa e Thiago Sobral. Vocês são verdadeiros irmãos que a vida me deu e que levarei pro resto da minha vida.

Ao meu orientador, Roberto, por ter sido um dos pontos mais importantes na minha formação acadêmica, responsável por me mostrar uma nova forma de ver o mundo, por ser uma influência, e pela paciência em ser meu orientador.

Por fim, agradecer a Deus. Agradecer pela vida, pela trajetória, pela conquista e por tudo que eu alcançar.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o racismo e criminalização sofrida pelos negros dentro da sociedade brasileira, e sua relação com o crescimento em massa da população carcerária feminina. No centro dessa discussão, encontra-se o caso Adriana de Paiva, uma apenada do Presídio Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa, que foi encontrada morta em sua cela, após supostamente ter cometido suicídio. Analisaremos as relações entre a origem do racismo, sua implicação ao longo da história brasileira, o tratamento empregado contra os negros, com vistas a mostrar como os conceitos da “racialização” e da “criminalização” estão diretamente ligados ao caso Adriana de Paiva.

PALAVRAS CHAVES: Racismo. Criminalização. Cárcere. Violência.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the racism and criminalization suffered by black people within Brazilian society, and its relation with the mass growth of the female prison population. At the center of this discussion is the case of Adriana de Paiva, a inmate woman from the Maria Júlia Maranhão Prison in João Pessoa, who was found dead in her cell after allegedly committing suicide. We will analyze the relation between the origin of racism, its implication throughout Brazilian history, the treatment of black people, with a view to show how the concepts of "racialization" and "criminalization" are directly related to the Adriana de Paiva case.

KEYWORDS: Racism. Criminalization. Prison. Violence

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Corpus de Pesquisa.....	10
2. RACISMO	12
2.1. O negro como alvo do Racismo	13
2.2. O passado escravista e pós abolicionismo brasileiro: o negro em situação de abandono.....	14
2.3. A mulher negra no pós abolicionismo.....	19
3. A VULNERABILIDADE DO NEGRO FRENTE À SOCIEDADE ATUAL	21
3.1. A criminalização de uma cor.....	22
3.2. O perfil da mulher em cárcere.....	27
4. A prisão no Brasil	33
4.1. A Penitenciária Maria Júlia Maranhão segundo o Relatório de Visita a Estabelecimentos Penais e a Autoridades da Execução Penal do Estado da Paraíba.....	34
4.2. A Penitenciária Maria Júlia Maranhão segundo o Relatório de Visita do Conselho Estadual de Direitos Humanos.....	36
5. O caso Adriana de Paiva	40
5.1. Problemáticas acerca do caso Adriana de Paiva.....	42
6. Conclusão	46
7. Referências Bibliográficas	49
8. Anexos	52

1. INTRODUÇÃO

“Matar preto não é crime”¹ era uma das chamadas presentes no periódico a Redenção, que data de 1897. A chamada é simples, mas revela muito acerca das impressões da sociedade sobre os negros. Revela o caráter segregacionista e violento de uma sociedade que insistia em inferiorizar e discriminar o negro, uma visão que, apesar de remeter a séculos passados, ainda se faz presente.

Ser negro no Brasil é estar em contato direto com a negação. A negação a vida, ao desenvolvimento, a liberdade. Constantemente são noticiadas situações em que o negro, em razão da sua cor, é desprezado e afastado do meio social. Seja nas ruas, no trabalho, no lazer, sempre há uma conotação que irá diminuí-lo. São piadas ou brincadeiras que repetem em tom satírico a diminuição do negro; são oportunidades negadas no trabalho; são as abordagens policiais que sempre suspeitam que o negro fez algo errado; são formas de violência que terminam por deixar em impotência e sem voz aquele que sofre na pele tais situações.

No dia 4 de março de 2013, uma detenta do Presídio Maria Júlia Maranhão, o Bom Pastor, foi encontrada morta dentro de uma das celas da unidade prisional. Morreu enforcada, suicídio, alegaram. Seu nome era Adriana de Paiva Rodrigues da Silva, mulher, jovem, negra e pobre. Adriana havia denunciado ao Conselho Estadual do Direitos Humanos, dias antes, diversas violações sofridas por ela e outras presas dentro da unidade prisional. Apareceu morta. Após o fato, diversas outras presas manifestaram-se em um movimento de denúncia para enfrentar aquilo que alegavam sofrer. Uma sindicância foi instaurada para apurar os problemas apontados, mas o resultado foi a negação de todas as denúncias. Mas que relação há entre a racialização e a criminalização, e o que aconteceu com Adriana?

¹ FERNANDES, Florestan. A integração do negro no mundo dos brancos: (o legado da “raça branca”), vol. I, 5ª ed. São Paulo. Globo, 2008. p 98.

O Ministério da Justiça realizou um levantamento sobre a população carcerária feminina, traçando o perfil prisional brasileiro, segundo o critério de gênero. No referido relatório, são encontradas informações que ajudam a entender essa relação entre “raça”, “crime” e o caso de Adriana. O caso é fruto das relações abusivas e discriminatórias enfrentadas no Brasil, e que possuem um ponto de partida bem delimitado: a herança racista do passado escravista.

A escravidão foi o ponto de partida para a histórica inferiorização do negro. Foi nela que se legitimou o tratamento sub humano empregado contra os negros, a dominação e a diminuição da dignidade de um povo que nem era visto como “humano” e que, mesmo após o fim da escravidão, permaneceu sujeito a papéis que o remetiam ao período escravista.

Mesmo em análise de tempos mais próximos, as negações impostas aos negros se fazem presente. São quantitativos que escancaram a falta de equidade no tratamento dado ao negro: grande parte se encontra na pobreza, sem educação de qualidade, vivendo em meio a criminalidade. São números que revelam a marginalização desse povo e que, aqui analisados, expõem a continuidade das práticas do pré/pós abolicionismo e uma latente criminalização.

O presente trabalho tem por objetivo mostrar, primeiro, como o racismo foi o motor das relações de discriminação racial na sociedade brasileira, e como isso perseguiu o povo negro durante seu estabelecimento enquanto livre; segundo, mostrar como se deram as negações de direitos aos negros, quais suas consequências e implicações para a vida em sociedade; terceiro, problematizar a vulnerabilidade social em que os negros se encontram, com a criminalização da pobreza e a criminalização da cor negra. Por fim, baseado no perfil carcerário feminino nacional, com vistas a realidade do Estado da Paraíba, onde o caso Adriana ocorreu, demonstrar a consonância existente entre as ações discriminatórias do pré/pós abolicionismo, com as atuais problemáticas em criminalizar o negro, e as circunstâncias e as implicações da morte de Adriana.

1.1. Corpus de Pesquisa

O trabalho foi realizado com base em análise bibliográfica, de estatísticas e em cima de narrativas. Inicialmente, com base na literatura e em estudiosos sobre a época, ao tratar sobre o racismo, analisaremos as relações entre senhores e negros, mais precisamente no tocante ao tratamento empregado por parte da sociedade branca em desfavor dos negros da época, com vistas nas atividades realizadas pelos negros, as legislações que se seguiram até a libertação dos escravos, bem como o abandono ocorrido no pós-abolição, e a realidade da mulher negra dentro desse processo.

Em seguida, mostraremos o que ocorreu no pós-abolicionismo, trazendo o debate para tempos mais próximos e, por meio de estudos estatísticos (IPEA, Infopen), destacar a criminalização do negro, dialogando com autores que tratam do tema. São números que mostram um distanciamento entre oportunidades e direitos ofertadas aos negros/pobres e todo o resto da sociedade.

Em seguida, apresentar os resultados divulgados pelo Ministério da Justiça, por meio do Infopen, trazendo a questão para a realidade do estado da Paraíba. Nesse ponto analisaremos o espaço prisional feminino na Paraíba, o Presídio Maria Júlia Maranhão, com base nos relatórios de visita apresentados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Por fim, apresentar a narrativa do caso Adriana de Paiva, divulgado pela imprensa e, de forma mais ampla, por meio da ex-conselheira dos Direitos Humanos e advogada, Laura Berquó. O caso foi divulgado pela ex-conselheira em seu blog², onde narra os fatos, dá seu testemunho acerca dos fatos, e apresenta cartas feitas pelas presas, companheiras de Adriana de Paiva, relatando as supostas violações praticadas dentro da unidade. Ainda sobre o caso, será discutido o resultado da sindicância - apresentado por meio da entrevista do presidente da mesma, Sebastião Lucena -, que apurou a morte de Adriana e as denúncias feitas pelas demais presas.

² <http://epahey2015.blogspot.com.br/>

2. RACISMO

Na busca pelo conhecimento, o homem, ao estudar a natureza, classificou os seres segundo suas diferenças. Contudo, não limitou seu objeto de estudo à plantas e animais, tendo passado a classificar também os seres humanos segundo suas diferenças, classificando em raças. O problema aparece quando a sociedade moderna se apropria dessa classificação, visando justificar a ilusória ideia de superioridade. Nasceram assim muitas das ideias segregacionistas e eugênicas que tentaram legitimar a dominação do homem sobre o homem. De fato, ninguém nasce racista. Mas existe uma herança de conceitos e ideias que são transmitidas durante a vida, pelas quais é difícil não se influenciar.

A exploração do homem pelo homem é a fonte primária das ideias racistas de superioridade. A constatação das diferenças humanas - cor, religião, deficiência, etc. - movem o humano num prejulgamento em que se considera superior, numa dualidade entre etnocentrismo e racismo. Foi dessa forma que os nazistas subjugarão os judeus nos campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial; que ingleses e sul-africanos brancos implantaram o Apartheid; que o europeu escravizou o negro durante séculos.

Etnocentrismo e racismo não deveriam ser totalmente confundidos, pois se o etnocentrismo é universal, o racismo, pelo contrário, só apareceu em certas circunstâncias historicamente determinadas. Por isso, alguns estudiosos não estão de acordo com a tese de um racismo universal, pois o racismo enquanto ideologia e instrumento de dominação é, sem dúvida nenhuma, um produto da civilização ocidental, remontando ao século XVIII. O etnocentrismo enquanto dado da psicologia humana e, portanto, presente em todas as sociedades seria baseado na recusa das diferenças e no sentimento de desconfiança em relação ao alheio, mas não chega ao ponto de perseguir o outro, limitando-se geralmente a evitá-lo. Nesse sentido, o etnocentrismo possui em germes as condições necessárias ao nascimento do racismo, para passar do etnocentrismo ao racismo é preciso que às diferenças objetivas no espírito do racista esteja acrescentada uma diferença imaginária: a consciência necessariamente falsa de uma distinção biológica entre ele e sua vítima. (Munanga, 1990. p 53)

Todos os sistemas de exploração humana baseados em dominação alegaram embasamento científico e/ou religioso para se afirmarem como legítimos. Atribuíram características irreais em humanos, baseando-se em critérios pouco relevantes e científicos, para determinar, com base em características raciais, uma moralidade presente em algumas raças, ou capacidade mental em outras. Enquanto a ciência até hoje, com séculos de estudos, não comprovou relação alguma entre as ditas “raças humanas” e as predisposições que a ciência racista apontou, como é o exemplo da Teoria de Cesare Lombroso³, que buscava identificar o criminoso a partir de características físicas – altura, formato do crânio, presença de tatuagens, dentre outras. A obra do antropólogo italiano, além de seu valor acadêmico, serve para identificar algo mais: os preconceitos sociais da sociedade europeia numa época em que se atribuía valor científico como justificativa de seu desejo por se auto afirmar superior.

2.1. O negro como alvo do racismo

O negro é ainda hoje um dos principais alvos da discriminação racial, vítima das mais diversas formas de violência em que o racismo se manifesta. Essa violência empregada contra o negro não se manifesta apenas por meio de agressões físicas e verbais, mas também por meio da intimidação, da exploração, da exclusão que historicamente foi empregada contra o povo negro.

A discriminação racial contra o negro possui origem bem definida e que perdura até hoje: a escravidão. Durante séculos o povo africano foi subjugado, violentado e escravizado. Atribuía-se ao negro a figura de um animal, algo que serviria apenas como força de trabalho, força essa que moldou a economia de diversos países que adotavam o sistema escravista. Brasil e Estado Unidos são, notoriamente, dois dos maiores exemplos de países que fizeram uso da mão de obra escrava de origem africana. São também dois dos maiores exemplos onde

³ Cesare Lombroso (1835-1909), psiquiatra, criminologista, antropólogo italiano. Criador da Escola Positivista do Direito Penal.

a questão racial encontrou seus maiores embates e onde, ainda hoje, existem crises sociais decorrentes da discriminação.

A discriminação que se pratica no Brasil é parte da herança social da sociedade escravista. No mundo em que o “negro” e o “branco” se relacionavam como escravo e senhor, este último tinha prerrogativas que o outro não possuía – nem podia possuir, como “coisa” que era e “fôlego vivo”, uma espécie de “instrumento animado das relações de produção (FERNANDES, 1972, p 42).

Se antes o negro era um cativo, trazido para o Brasil apenas para ser usado como força de trabalho, hoje, os negros fazem parte da sociedade. Mas fazer parte da sociedade não quer dizer que o mesmo seja aceito por toda ela. Ainda existe uma herança racista, algo que foi se transmitindo ao longo do tempo e ainda faz parte do julgamento dessa mesma sociedade. Basta notar onde estão localizadas e concentradas as populações negras: periferias, favelas, presídios. Basta notar onde os negros não estão: nos altos cargos, nas universidades, na política.

Ao negro foi dado um tratamento desumano. Se antes, como escravo, sofria na pele as ânsias violentas de uma sociedade que os rejeitava, açoitava, roubava sua vida; hoje, séculos depois, rejeição e morte não deixaram de fazer parte do seu cotidiano.

2.2. O passado escravista e pós abolicionismo brasileiro: o negro em situação de abandono

O Brasil foi um dos líderes mundiais na exploração do negro como mão de obra escrava. Estudos recentes revelam que em todo o período escravista luso brasileiro, cerca de 4.865.374 africanos⁴ foram trazidos para terras brasileiras na condição de mercadoria. Foram mulheres, homens e crianças,

⁴ Fonte: <http://www.slavevoyages.org/>

retirados de sua terra para viver em uma outra realidade, uma realidade violenta e servil⁵.

É importante apontar: o europeu não criou a escravidão do negro. A prática já existia entre os povos africanos e se dava, principalmente, por meio da dominação em guerras, por meio de dívidas ou julgamento por crimes, semelhante aos povos da Antiguidade Clássica. Porém o destaque ao sistema escravista colonial se deu pela larga escala comercial, a crueldade empregada e o lucro retirado dessa relação. O comércio negreiro foi uma atividade econômica, não uma característica cultural, não um costume da época.

Gabriel Aladrén⁶ aponta que a escravidão que se deu na América diferia das demais formas de escravidão porque ela foi legitimada em cima de uma justificativa puramente racial. A cor negra da pele tornou-se sinônimo de escravo. Como bem aponta Florestan Fernandes⁷, “sem a ideia de que o ‘negro’ seja ‘inferior’ e necessariamente ‘subordinado’ ao ‘branco’, a escravidão não seria possível num país cristão”.

O caminho até a libertação e proibição da escravidão se deu em uma verdadeira construção legislativa. A primeira legislação nacional no sentido de proibição do tráfico negreiro se deu em 1850, com a Lei Eusébio de Queirós⁸, que previa a proibição do tráfico intercontinental de escravos. Em 1871, a Lei Rio Branco⁹, largamente conhecida como Lei do Ventre Livre, estabeleceu que filhos de escravas nascidos a partir da promulgação da referida lei, seriam

⁵ Relatos históricos ilustram o tratamento dado ao escravo no Brasil. Castigos físicos como açoites em público, pancadas de palmatória, marcação com brasa quente, mutilações, estupros. “No sul do Brasil, os senhores de engenhos costumavam mandar atar os punhos dos escravos e os penduravam em uma trave horizontal com a cabeça para baixo, e sobre os corpos inteiramente nus, eles untavam de mel ou salmoura para que os negros fossem picados por insetos.” <disponível em <http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil/>>

⁶ Cadernos Penesb – Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira – FEUFF. Rio de Janeiro/Niterói Ed. ALTERNATIVA/EdUFF: 2010. p 77.

⁷ FERNANDES, Florestan. 1972. O negro no mundo dos brancos, São Paulo, Difel. p 42.

⁸ Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos. **(LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850)** <disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm>

⁹ Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. **(LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871)** <disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>

considerados livres. Já em 1885, deu-se um dos últimos passos em direção do fim do sistema escravista, com a Lei dos Sexagenários¹⁰, que conferia liberdade a todo escravo com no mínimo 60 anos.

Note que a construção legislativa se deu porque, de forma gradativa, foram se excluindo as possibilidades de possuir escravos. Primeiro porque se proibiu a entrada de novos africanos na condição de escravo. Segundo porque se proibiu a possibilidade de nascer escravo, ou seja, não se renovando a população escrava. Por fim sem novos escravos, sem crianças nascidas escravas, libertou-se também o idoso, restando pouca mão de obra em posse dos senhores. Por fim, em 1888, no último passo do gradativo fim da escravidão, promulgou-se a Lei Áurea¹¹ e extinguiu-se a escravidão no Império e se revogou todas as disposições contrárias.

Mas como se sairia o povo negro, inserido em uma sociedade que há pouco tempo o via como mercadoria, animais e inferiores?

Em suma, a sociedade brasileira largou o negro ao próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de se reeducar e de se transformar para corresponder aos novos padrões e ideias de ser humano, criado pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo (FERNANDES, 2008. p 35)

De fato, viver em um sistema escravista serviu apenas para degradar o negro frente ao branco. Se em um dia era escravo, sem meios de subsistência própria, como poderia se desenvolver e pra onde iria enquanto livre? Fernandes (2008) aponta como problema da libertação o fato de os senhores de escravos serem eximidos de qualquer responsabilidade com o povo negro. Não houve

¹⁰ Será considerado, em todo o caso, desde já, livre, ainda que sujeito a prestação de serviços, o escravo que, pela referida matrícula sómente, ou pela adição do tempo decorrido, tiver completado a idade de 60 anos. (DECRETO Nº 9.517, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1885) <disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9517-14-novembro-1885-543970-publicacaooriginal-54764-pe.html>>

¹¹ Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. **(LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888)** <disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm>

preparação, instrução ou reparação para inserir o negro na sociedade brasileira, que, ainda por cima, era uma sociedade em plena mudança, na passagem do Império para a República, que se deu no ano seguinte à Abolição.

A Abolição ocorreu em condições que foram verdadeiramente “espoliativas”, do ponto de vista da situação de interesse dos negros. Estes perderam o único ponto de referência que os associava ativamente à nossa vida social. Em consequência, viram-se convertidos em “párias” da cidade [...]. Para participar das garantias e dos direitos sociais, consagrados por nosso sistema de vida, os negros tiveram que desenvolver um esforço próprio de auto-educação e de auto-esclarecimento, em escala coletiva (FERNANDES, 1972. p 37)

A legislação se limitou apenas a libertar os escravos, não havendo nenhuma “política pública” que objetivasse uma inclusão social. Pelo contrário, a falta de amparo aos negros só contribuiu para o surgimento de uma nova segregação. Fernandes (2008), afirma que “se lembrar-mos que o ‘elemento negro’ saía da escravidão sem formas de vida social organizada, temos aí um sistema de referência suficientemente amplo para indicar o que iria ser, para ele a vida na cidade”. Sem espaço nas atividades econômicas que proveriam seu sustento, o negro se viu marginalizado da sociedade, vivendo em condições precárias e em áreas sem estrutura, gerando uma periferização que gerou reflexos não só na época, mas também na atual conjuntura brasileira.

A falta de instrução do negro no pós-abolicionismo foi fundamental para a sua exclusão. Enquanto escravo, desempenhava durante toda sua vida apenas as tarefas que os senhores designavam. Em geral, os homens eram responsáveis pela lavoura, pelas atividades braçais que demandavam grande esforço, e, em alguns casos, por pequenas tarefas domésticas servis; as mulheres, em geral, eram destinadas as tarefas domésticas. Daí resultou uma menor dificuldade entre as mulheres para encontrar trabalho, em detrimento dos homens, que não conseguiam se adaptar às novas atividades e sofriam com a concorrência de outros trabalhadores. E, claro, dentro de uma sociedade pós

abolicionista e que virou as costas para o negro, a mão de obra preferível era a branca e/ou imigrante¹².

Numa população continuamente lavrada por extensas recomposições internas, crescentemente ajustada de modo marginal e periférico aos centros de interesses econômicos, sociais e culturais dominantes, e que expunha a mulher aos riscos de se converter no “meio de subsistência” do homem, mas sem as defesas suplementares da família estável e integrada, não existiam probabilidades eficientes de pronta correção dos focos de anomia social. Nela só existiam e medravam, ao contrário, influências favoráveis à perpetuação indefinida e ao agravamento intermitente dos fatores de desorganização da vida pessoal e social do “negro” ou do “mulato” (FERNANDES, 2008. p 83)

Como bem aponta Domingues (2000, p 78, apud LUCAS, 2016, p 169), o racismo da época foi bastante engenhoso na exclusão social. A fim de negar oportunidade e justificar a marginalização em que empurrava o negro, alternava suas justificativas entre o despreparo para o trabalho, a atribuição de um caráter “mole”, “vadio”, “preguiçoso” a essas pessoas.

Numa verdadeira “persistência do passado”¹³, as relações entre negros e brancos permaneceu discriminatória. O branco enxergava no negro um padrão: se antes, como escravo, era tratado como coisa, nos anos seguintes passou a ser visto como “vagabundo”, “marginal”. Mas, ora, como seria diferente se as oportunidades de crescimento e desenvolvimento foram negadas aos negros? É muito conveniente se isentar dessa responsabilidade e não apenas por conta das violências sofridas – e que nunca cessaram – mas também por uma dívida histórica, uma vez que o crescimento econômico brasileiro foi construído em cima do sangue e do suor desse povo. No fim, a forma como o negro foi tratado nada mais era do que uma manutenção do seu status de “inferioridade”. Abolir a escravidão serviu muito mais para satisfazer as pressões externas e uma tendência da época¹⁴ do que um reconhecimento da igualdade entre as pessoas.

¹² Houve uma imigração em larga escala de europeus (em destaque: italianos, alemães, portugueses) e asiáticos (japoneses e libaneses, em destaque) durante os séculos XIX e XX.

¹³ FERNANDES, Florestan. 1972. O negro no mundo dos brancos, São Paulo, Difel. p 43.

¹⁴ O Brasil foi o último Estado americano a acabar com o trabalho escravo.

2.3. A mulher negra no pós-abolicionismo

Dentre todas as barreiras encontradas nas questões raciais já abordadas, a situação da mulher negra merece destaque. Se o fato de ser negro no Brasil pós-abolicionismo, era estar lançado à própria sorte, a mulher enfrentava uma situação de vulnerabilidade que ia além da questão racial: o machismo.

Enquanto escravas, as mulheres negras sofriam constantemente abusos sexuais, devido a uma objetificação e à criação de um estereótipo de sensualização. A visão da época tratou de criar tal estereótipo, inegavelmente falso, e ainda o utilizou para classificar as negras como promíscuas. Mesmo dentro dos movimentos negros que buscavam a igualdade racial, a igualdade de gênero era negada. Aponta Domingues (2007, p. 359) que Benedito V. Costa, membro da Frente Negra Brasileira¹⁵, em escrita no jornal da entidade, classificou o papel da mulher negra como “Deusa do lar”, “fiel”, “dócil” e “carinhosa para seu esposo”, enquanto ao homem caberia o papel da força, o comando da família e a atuação pública.

No campo laboral, as mulheres desempenhavam funções domésticas: cuidavam da cozinha, da limpeza, tomavam conta dos filhos dos senhores brancos etc., atividades tidas como indignas para serem realizadas por brancos, numa verdadeira repetição das atividades servis da época escravista, como nova roupagem sob a justificativa de ser um trabalho livre e remunerado, sendo nada mais do que uma manutenção do papel subalterno no qual o branco colocava o negro. Sendo assim, possuindo o conhecimento das atividades domésticas dos senhores brancos, o acesso ao mercado de trabalho foi menos difícil do que para os homens negros, acostumados com trabalho braçais das lavouras e que agora tinham a concorrência dos imigrantes europeus e orientais.

A insegurança e insatisfação do negro e do mulato não provinham, apenas, das condições materiais de existência e da crise provocada pela quebra de sua integração ao mundo social e moral dos brancos. O trabalho ocasional e o ganho esporádico conduziram os homens a um estado tal de dependência e

¹⁵ Movimento sociopolítico que lutava pela causa negra.

penúria, que as mulheres se converteram no seu principal expediente na “luta pela vida”. As informações são controvertidas, mas parece que não havia, no início, nenhum intuito de exploração sistemática das mulheres pelos homens. Essa condição acabou se transformando em rotineira na medida em que se perpetuavam as dificuldades dos homens em “arrumar um emprego permanente”, à altura de suas ambições, e em que a própria dependência econômica em relação à mulher foi aceita, consentida ou aprovada socialmente (FERNANDES, 2008. p 96)

Mas a vulnerabilidade em ser negra, somada ao caráter sexista e dominador da época, fez com que diversas violações ocorressem contra as mulheres negras. Relata Domingues (2000, p 102, apud LUCAS, 2016, p 33), em pesquisa sobre casos de discriminação racial cometidas em São Paulo no pós-abolicionismo, diversos casos em que a mulher foi o alvo da violência, como a condução de mulheres negras por policiais para violentá-las sexualmente e psicologicamente, sob ameaça de prendê-las em caso de denúncia; assédio moral e sexual que sofriam nas ruas e no trabalho.

Da mesma forma que o povo negro teve seus direitos negados e foi relegado à própria sorte, num abandono discriminatório, digno dos piores sistemas segregacionistas possíveis, em que foram cerceadas todas as formas de desenvolvimento digno e inerente aos Direitos Humanos, a mulher negra também viveu seu inferno particular. A situação da mulher negra nos séculos de escravidão e no pós-abolicionismo difere da realidade dos homens apenas pelo fato de que, além de sofrer pela discriminação racial, sua condição de mulher também era motivo de inferiorização.

Como dito, existe uma herança passada entre as pessoas acerca dos seus julgamentos, seus preconceitos. Se durante tantos séculos houve a repetida afirmação da crença de superioridade racial e da negação em aceitar as diferenças meramente visuais existentes entre a humanidade, é certo afirmar que tais proposições sobreviveram ao longo do tempo. É necessária uma análise da atual sociedade frente à questão racial, bem como a sua possível legitimação e o tratamento dado pelo Estado, uma vez que, no passado, rejeitaram sua parcela de responsabilidade e amparo frente a essa realidade cruel empregada contra seu semelhante.

3. A VULNERABILIDADE DO NEGRO FRENTE À SOCIEDADE ATUAL

Como dito, o povo negro, após o período escravista, viu-se lançado em uma sociedade que não o aceitava. As imposições do pós-abolicionismo iam desde a negação das oportunidades de desenvolvimento à negação e à proibição dos elementos da identidade pessoal e cultural dos negros¹⁶. As discriminações serviram para a manutenção de uma estratificação socioeconômica, que acabou colocando o negro nas camadas mais pobres.

Atualmente, indicadores sociais ilustram a situação do negro frente à sociedade e comparam sua realidade com a da população branca. O IPEA¹⁷, em estudo publicado em 2014, mostra a situação social entre negros e brancos usando como critérios indicadores sociais. No tocante à escolaridade, abrangendo a população com mais de 15 anos de idade, em 2012, 32,3% dos negros possuíam menos de quatro anos de estudo, contra 23% de brancos; com 9 anos ou mais de estudo, 41,2% dos negros e 55,5% dos brancos; com 12 anos ou mais, apenas 9,4% dos negros e 22,2% dos brancos. O nível de escolaridade até o ensino fundamental mostra certa igualdade entre brancos e negros (ambos giram em torno de 92%), mas nos níveis seguintes o desnivelamento aparece novamente, onde apenas 47,8% dos negros atingem o ensino médio e mínimos 9,6% atingem o ensino superior, contra, respectivamente, 62,9% e 22,2% de brancos.

Se a escolaridade se mostra deficiente, ela gera reflexos na renda familiar: 14,7% dos negros sobrevivem com até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, e 23,9% entre $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{2}$ salários mínimos; os brancos, respectivamente, são 6,2% e 13%. Com mais de 3 salários mínimos, apenas 4% dos negros, contra 13,8% dos brancos.

¹⁶ O Código Penal Brasileiro de 1890 proibia as práticas do espiritismo (artigo 157), curandeirismo (artigo 158), da capoeira (artigo 402), práticas ligadas a cultura e religiões de matriz africana. <Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049> >

¹⁷ <Disponível em <http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/situacao-social-da-populacao-negra-por-estado-seppir-e-ipea>>

A taxa de desemprego também chama atenção no estudo do IPEA. Os negros são maioria dos desempregados em todas as faixas etárias analisadas: 18,5% de negros, contra 15,4% de brancos entre 16 e 21 anos; 9,3% contra 7,1% entre 22 e 29 anos; 5,1% contra 3,7% entre 30 e 44 anos; 2,9% contra 2,4% entre 45 e 60 anos; e iguais 1,7% para negros e brancos para mais de 61 anos.

Tais indicadores são a nova roupagem do preconceito. As mesmas negações impostas no fim do século XIX e no início do século XX estão presentes no estudo do IPEA. A falta de escolaridade e a falta de oferta de trabalho foram os motores discriminatórios que empurraram o negro para viver à margem do restante da sociedade.

3.1. A criminalização de uma cor

Existe uma segregação evidente na sociedade brasileira, e ela não parte apenas das ações civis, mas também da negligência do Estado em promover e melhorar a inclusão social. O Estado possui responsabilidade direta nas ações empreendidas contra os grupos sociais subalternizados e as populações negras, mas isso só ocorre pela conivência de determinados setores.

Existe uma criminalização do pobre, através da qual a pobreza é vista como uma porta para a criminalidade, como se existisse uma tendência geral do pobre para se tornar criminoso. Por tabela, e pelo fato de serem maioria nas periferias, o negro é visto como o potencial criminoso na sociedade. Acreditar nisso é apenas uma recorrência histórica, uma reprodução da visão racista do pré e do pós-abolicionismo. É querer justificar a diferença com a falsa ideia de inferioridade e hostilidade que sempre foi imposta na relação entre brancos e negros.

Mas é bem verdade que essa ideia discriminatória se consolidou no Brasil. São as violentas ações policiais, falta de legislações protetivas, somadas a um intenso furor punitivo que descarregam nas comunidades periféricas toda o poder coercitivo que o Estado possui e que a população, em nome da (in)segurança pública, demanda. É o que podemos chamar de racismo

institucional, uma discriminação em razão de raça que leva as instituições a não realização adequada de suas funções. Digamos que seja uma espécie de “filtragem”: o policial, durante suas rondas, determina quem parece e quem não parece “bandido”. Mas essa simples determinação é que expõe o racismo. No caso do poder policial, o racismo institucional se manifesta na predileção dos policiais em abordar e identificar negros, como potenciais suspeitos.

Em nome de uma “guerra contra as drogas”, ações policiais são corriqueiramente empreendidas e já se tornaram parte do cotidiano de um país marcado pela violência, inclusive tornando a força policial brasileira a mais letal do mundo¹⁸. A política de combate as drogas está diretamente ligada aos homicídios em massa praticados nas periferias, bem como ao encarceramento em massa que o Brasil está alcançando.

Ao analisar a realidade norte americana de combate às drogas, o sociólogo francês Loïc Wacquant¹⁹, aponta quão imprópria é a denominação “guerra contra as drogas”, em uma análise que pode perfeitamente ser encaixada na realidade brasileira.

Em primeiro lugar, guerras são empreendidas por militares contra inimigos externos da nação, enquanto o combate ao crime, independentemente do quão duro seja, envolve órgãos civis que lidam com cidadãos e detentos protegidos por uma série de direitos e que, ao invés de serem expulsos ou aniquilados, são reintroduzidos na sociedade após um período em custódia penal. Segundo, a chamada guerra declarada por autoridades federais e locais nunca foi empreendida contra o “crime” em geral. Os alvos na verdade eram determinadas categorias de ilegalidades cometidas em um setor bem definido dos espaços físico e social: basicamente crimes de rua cometidos em bairros de classes desfavorecidas e segregadas das metrópoles norte-americanas. (WACQUANT, 2008, p. 2)

O que ocorre é a atribuição de caráter perigoso²⁰ a uma parcela da população, bem delimitada e localizada: negros, pobres, moradores de

¹⁸ <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2015/09/forca-policial-brasileira-e-que-mais-mata-no-mundo-diz-relatorio.html>

¹⁹ WACQUANT, Loïc. O Lugar da Prisão na Nova Administração da Pobreza. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n80/a02n80.pdf>>

²⁰ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/01/23/ordem-da-pm-determina-revista-em-pessoas-da-cor-parda-e-negra-em-bairro-nobre-de-campinas-sp.htm>

comunidades periféricas. A criminalização da pobreza é mais um instrumento de repressão social que busca a identificação de uma figura e descarrega nela todas as mazelas dos centros urbanos: consumo e venda de drogas, prostituição, roubos, homicídios, etc. A comunidade periférica é vista como o motor que gera crime, o mantém e o reproduz. Não há na periferia, aos olhos de fora, distinção entre envolvidos com atividades ilícitas e quem não o tem; há apenas a disseminação da visão superficial e preconceituosa de que ali, o envolvimento é certo, é o meio de vida, quando muitas vezes, não o é. É como disse Michel Misse, ao tratar sobre o “sujeito criminal”:

O mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. (MISSE, 2010, p 3)

Se a “guerra” empreendida em combate às drogas fosse real, não só as comunidades periféricas seriam alvo das ações policiais. O consumo e o tráfico de drogas não ocorrem única e exclusivamente nessas áreas, nem os grandes chefes do narcotráfico estão presentes nas favelas. Ali encontra-se apenas uma ramificação desse mercado ilegal e, com toda certeza, não é o “aviãozinho”²¹, que leva um tiro e vira estatística, que faz esse mercado girar. Como resultado dessa política nacional, segundo o IPEA, na pesquisa intitulada “Vidas perdidas e racismo no Brasil”, os negros são 68% das mortes violentas no Brasil, em uma taxa de homicídios que é 132% maior que a de brancos. Quando falamos da violência contra a mulher, o critério da cor também se faz evidente. No período entre 2003 e 2013, enquanto os homicídios de mulheres negras cresceram 54,2%, o de mulheres brancas caiu 9,8%²².

Mas, claro, a totalidade dessas mortes não pode ser apenas colocada na conta da polícia, mesmo que esta contribua muito para esses níveis serem tão altos. O ambiente que se cria em torno de uma área onde o Estado não se faz

²¹ Nome dado a pessoa que leva o entorpecente ao comprador e retorna com o dinheiro

²² Fonte: mapa da violência <disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf >

presente, mas o crime se faz, também é responsável por esse “mata mata”. São policiais mantando “criminosos”, criminosos se matando, matando policiais e, entre o fogo cruzado dessa guerra, estão pessoas e crianças inocentes, mas que morrem da mesma forma.

Outro responsável direto por essa situação é o Poder Judiciário. Composto predominantemente por homens, brancos, vindos da classe média, que recebem altos salários, o Judiciário é formado por uma classe que não possui tanto comprometimento com as causas sociais. Pelo contrário, possui um comprometimento com a reprodução e a manutenção da ordem social vigente, uma vez que, pouquíssimos membros desde Poder, se viram imersos na realidade social das populações subalternizadas. Terminam sendo apenas reprodutores das leis, meros operadores legais.

A Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006²³, prevê:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

²³ Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 <Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm >

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

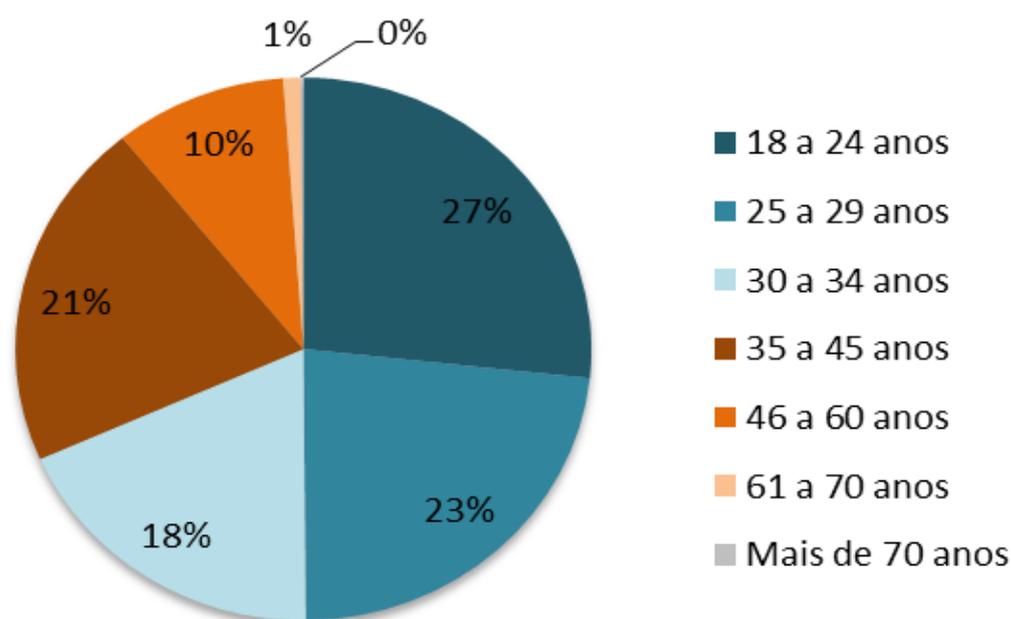
Como pode ser observado, a legislação mantém seu foco em identificar todas as ações possíveis que enquadrem o indivíduo no tipo penal, mas não institui uma diferenciação entre porte para tráfico e o porte para consumo. São duas ações diferentes, com penas diferentes e que a legislação não tratou de indicar qual quantidade caracteriza cada uma. A decisão para diferenciação entre tráfico e consumo caberá ao juiz, que julgará o caso se baseando na quantidade apreendida, local onde o indivíduo foi preso, antecedentes criminais do suspeito. Mas quem seleciona quem irá preso é a polícia, se baseando em convicções subjetivas, em que seleciona o potencial suspeito. Reside aí um conhecido problema: deixar que as convicções subjetivas ditem o potencial suspeito é abrir espaço para prejulgamentos pessoais, preconceitos pessoais. Em um país com forte herança escravocrata, com intensa desigualdade social e racial, pobres e negros são os favoritos das abordagens policiais. Como resultado dessa política de combate às drogas, o Brasil teve um crescimento de 339% de encarceramento por tráfico de drogas, um crescimento que passou de 31 mil para 138 mil presos, em dez anos de vigência da lei.

Mas uma situação em especial chama atenção: a população carcerária feminina cresceu 567,4% entre 2000 e 2014. Um crescimento altíssimo e que possui íntima relação com a lei brasileira de drogas, bem como com todas as situações discriminatórias citadas.

3.2. O perfil da mulher em cárcere

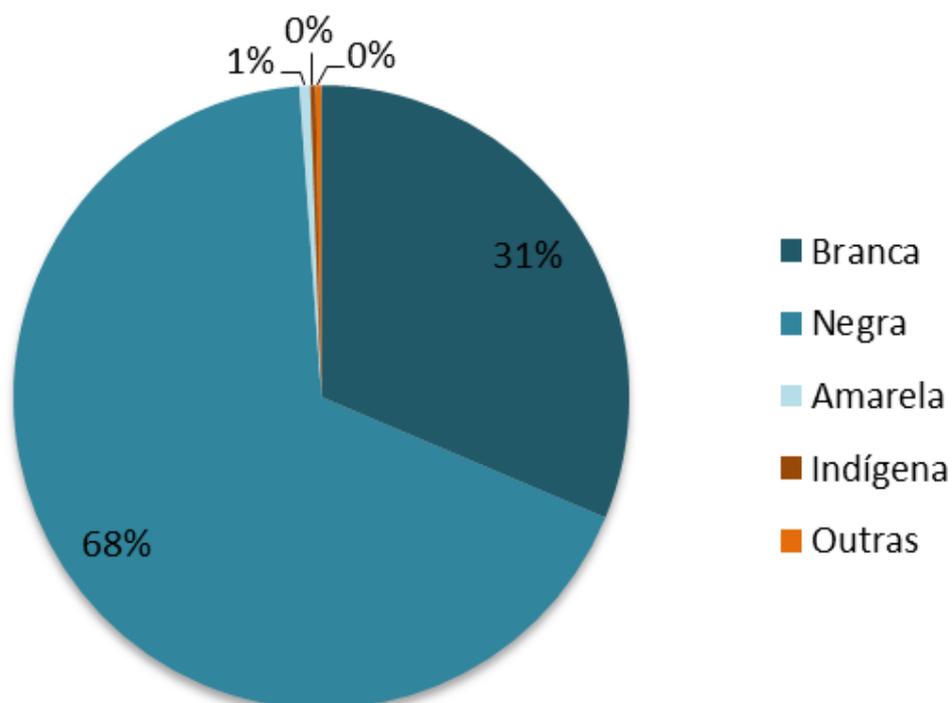
Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres, feito pelo Ministério da Justiça, publicado em junho de 2014, houve um crescimento da população carcerária feminina entre os anos 2000 e 2014. O relatório mostra que o aumento foi de assustadores 567,4% para mulheres, enquanto que a média de crescimento para os homens foi de 220,2%, tornando o Brasil o país com a 5ª maior população carcerária feminina do mundo, passando de 5.601 presas em 2000, para 37.380 presas no ano de 2014. Mas o que chama atenção nos dados apresentados pelo INFOPEN é o perfil dessa população carcerária feminina.

GRÁFICO 1 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade:



Em geral, a maior proporção se dá entre mulheres jovens, entre os 18 e os 29 anos, representando cerca de 50% da população carcerária nacional. Seguindo essa lógica, o estado da Paraíba possui 52% das presas na mesma faixa etária, enquanto as demais presas estavam entre 30 e 60 anos. São mulheres privadas da liberdade, que deixam de ser economicamente ativas; que deixam de constituir família ou que perdem a estabilidade de seu núcleo familiar, se afastando de seus filhos.

GRÁFICO 2 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade:

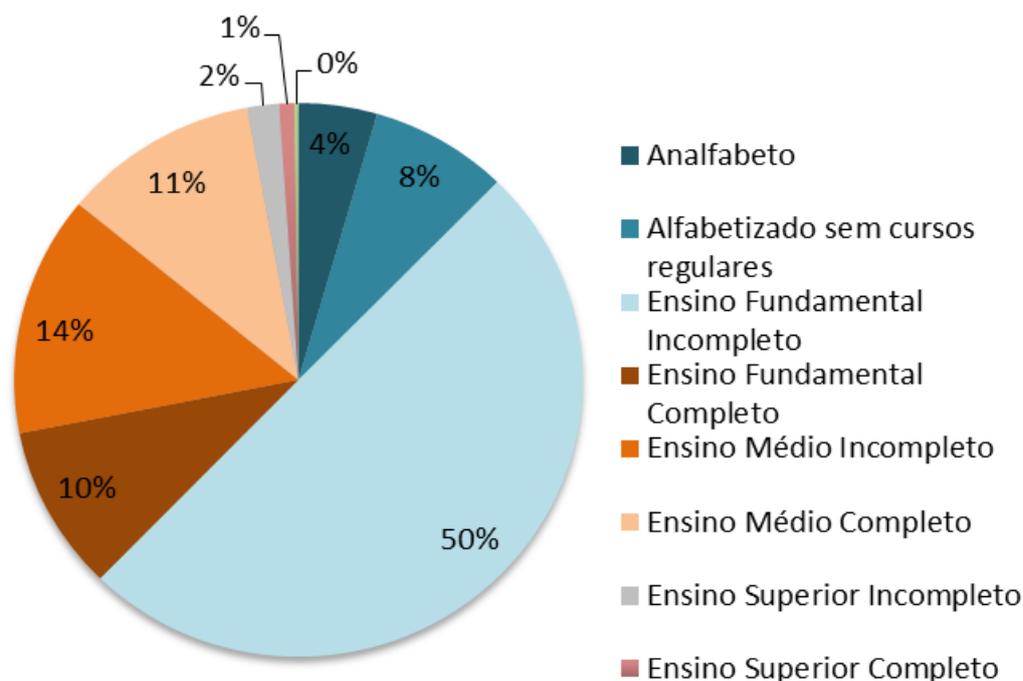


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça. p 24.

Quando passamos a tratar da questão racial, os reflexos das ações discriminatórias da sociedade se tornam mais evidentes. 68% da população carcerária feminina é negra, ou seja, duas a cada três mulheres em cárcere são

afrodescendentes. Na realidade do estado da Paraíba, esse número chegou a 83% das mulheres.

GRÁFICO 3 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade:

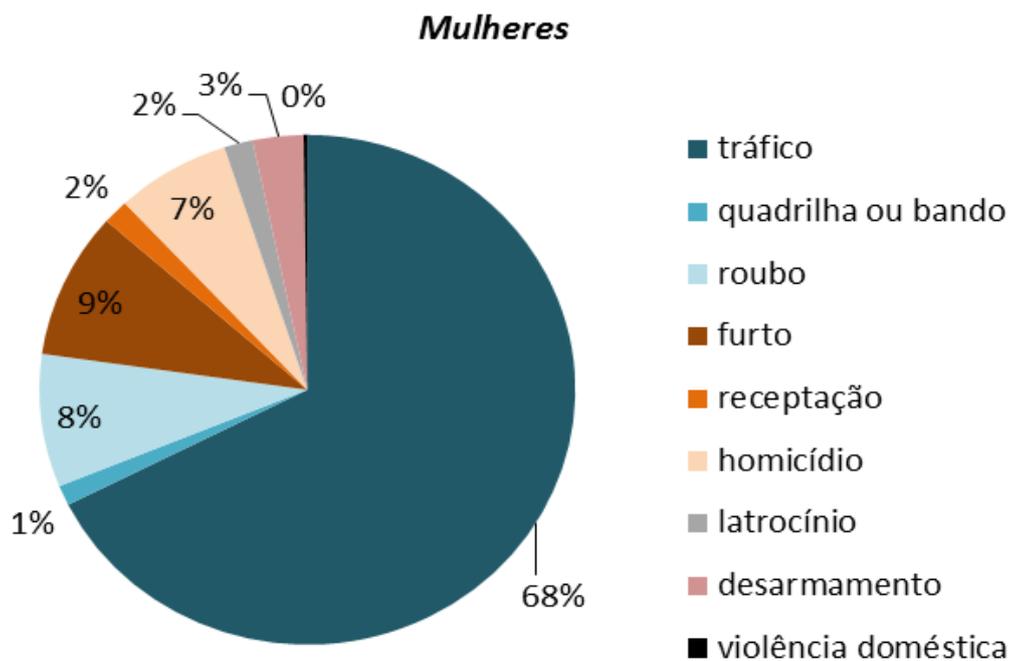


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça. p 26

O grau de escolaridade, junto ao Gráf. 2 serve para ilustrar como a falta de instrução e a negação de oportunidades aos negros é uma porta para a exclusão social. A falta de educação escolar e capacitação para o trabalho levam o indivíduo a maior dificuldade em se adequar ao mercado de trabalho, uma vez que este não o absorve. Quando não absorvido pelo mercado formal, o indivíduo precisa buscar outras formas de se adequar ao mercado de trabalho, e termina por recorrer à informalidade, ou em trabalhos temporários, que não pagam bem, nem são garantia de estabilidade financeira a longo prazo. O gráfico mostrado acima ilustra tal argumento: analfabetos são 4%; alfabetizados sem cursos regulares são 8%; e o percentual de pessoas sem o ensino fundamental completo chega a 50%. Somados, representam 62% da população carcerária

feminina. Na Paraíba, analfabetos, alfabetizados sem cursos regulares e ensino fundamental incompleto compreendem 65% das detentas.

GRÁFICO 4 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade:



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

Por fim, numa ligação direta com a Lei de drogas, 68% das presidiárias respondem pelo crime de tráfico de drogas, um percentual maior do que o de homens presos pelo mesmo crime, que é de 26%.

Segundo Cortina (2015), o ingresso das mulheres no tráfico de drogas não se dá apenas pelo argumento de que foram influenciadas pelos companheiros ou familiares com envolvimento na ilicitude, mas também por escolha pessoal, na busca por obter status e reconhecimento social. Contudo, um dos fatores mais apontados é a busca por uma forma de obtenção de renda para sustento de suas famílias, uma vez que enfrentam dificuldades para se encaixar no mercado formal de trabalho. Logo, é possível notar que nem sempre a visão do “criminoso”, aquele envolvido com o mercado ilícito das drogas ilegais,

visto no ideário popular como uma figura hostil e perigosa, não condiz com a realidade. Em muitos casos, esse mercado ilícito é uma saída para auferir renda, é um trabalho que paga mais e melhor do que algumas opções do mercado de trabalho formal e que, mesmo sendo crime, termina por ser a fonte de sustento de muitas famílias. Não é difícil imaginar qual função seria designada a uma mulher, na casa dos 25 anos, negra e com apenas o ensino fundamental incompleto, no mercado formal. Muito provavelmente a ela caberiam as prestações de serviço, com salários baixíssimos, como o trabalho com limpeza, o trabalho doméstico.

Embora a proporção de mulheres presas por tráfico seja maior do que a de homens, isso não quer dizer que elas ocupem posições de poder dentro do mercado de drogas. O preconceito de gênero também se manifesta quando se é analisam as atividades realizadas pelas mulheres, uma vez que sua participação, muitas vezes, se restringe às atividades secundárias, como pequenas vendas, enquanto aos homens se reservam as atividades de comando e poder nesses mercados.

Se, por um lado, as mulheres ingressam na traficância ilegal para obter reconhecimento e status social, por outro, observa-se que as relações discriminatórias de gênero atingem-nas também nesse mercado de trabalho ilícito, já que para elas são destinadas as atividades consideradas secundárias e inferiorizadas. Em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis ou tarefas associadas ao feminino, como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas, e só conseguem ascender de posição quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico (CORTINA, 2015. p 767)

Esse encarceramento em massa praticado no Brasil é mais um dos problemas que carecem de solução urgente. Para cada prisão efetuada existe um custo alto a ser pago, uma vez que existem diversos funcionários que possibilitaram a ocorrência dessa prisão (o policial que prende, o delegado que investiga, o promotor que acusa, o juiz que julga, o agente penitenciário que “guarda” o preso, etc.), somado ao custo da manutenção do preso e a manutenção da prisão. Tudo isso ainda se soma ao fato de que o preso deixa de ser economicamente ativo. Então, veja, prender em demorado é, também,

gastar em demasiado: retiro do convívio social o sujeito criminoso, ele deixa de ser economicamente ativo (mesmo que sua renda seja oriunda do mercado ilícito de drogas, com algo lícito ele gastará), e o Estado passará a não arrecadar e agora gastará para manter o preso. É, claramente, uma opção de política, mas que se mostra falida desde o início.

4. A PRISÃO NO BRASIL

O sistema carcerário brasileiro é reconhecidamente deficiente. São espaços onde se aglomeram mais e mais pessoas, de forma desenfreada e que não apresentam resultados condizentes com a alegada “finalidade” de “recuperação”. Ao longo do tempo, a administração do sistema carcerário foi tão negligenciada, que hoje não podemos afirmar que ela possui uma finalidade clara, mas apenas uma função, a de retirar as figuras indesejadas do convívio comum da sociedade.

Para que serve, finalmente, a prisão no século XXI? Seria fácil perceber, se tal questão fosse colocada, que, na verdade, ninguém sabe mais porque se trancafiam as pessoas. Invoca-se ritualmente a filosofia terapêutica e continua-se a acreditar e fazer acreditar que a prisão tem por missão “reformatar” e “reinsere” seus internos, enquanto tudo, da arquitetura à organização do trabalho dos guardas, passando pela indigência dos recursos institucionais, pelo esgotamento deliberado da liberação em condicional e pela ausência de medidas concretas de ajuda na saída, o nega. (WACQUANT, 2003, pag. 155)

São muitas as falhas do sistema carcerário, que vão desde sua infraestrutura precária, até a ocorrência de crimes de natureza grave ocorrendo livremente no interior da prisão. São construções muitas vezes em ruínas, que misturam presos, sem uma separação entre a gravidade de seus crimes – presos por roubo, tráfico de drogas, dividindo espaço com chefes de quadrilha, homicidas. Em alguns casos extremos como na penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, nem o controle interno era exercido pelo Estado: os agentes penitenciários se limitavam a ficar na portaria, enquanto os presos exerciam o controle, inclusive portando as chaves dos pavilhões e administrando a entrada da comida²⁴.

²⁴ MADEIRO, Carlos. Em Alcaçuz, presos controlam chave de pavilhões e até entrada de comida. UOL Notícias, Nísia Floresta, RN, 22 de jan. de 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/22/em-alcacuz-presos-controlam-chave-de-pavilhoes-e-ate-entrada-de-comida.htm>> Acesso em: 12 de abril de 2017.

É também nesse ambiente onde a tutela do Estado se faz ausente. Diante de todos os problemas enfrentados no sistema penitenciário, o Estado pouco fez até hoje para buscar uma solução. Pelo contrário, abstém-se da sua responsabilidade e propõe construir mais presídios²⁵. Note, construir mais presídios significa seguir a tendência do aprisionamento em massa já praticado e, conseqüentemente, mais jovens, mais mulheres, mais negros aprisionados.

O encarceramento em massa é mais um dos resultados mais perversos da discriminação racial enfrentada na história do Brasil. Enquanto escravos, viviam nas senzalas imundas e lotadas, sem perspectiva para o futuro, sofrendo na pele o ódio de uma sociedade que os dominava e inferiorizava. Conviviam com o trabalho forçado, os violentos castigos físicos e a morte. Talvez a única diferença entre o passado e o presente, seja a de que a escravidão acabou, e a senzala, agora chama-se presídio.

Na Paraíba, existem casos que ilustram bem a realidade prisional brasileira. A penitenciária feminina Maria Júlia Maranhão, situada em João Pessoa, é apenas uma das tantas unidades presentes no Brasil, mas como tantas outras, possui seu histórico de violações.

4.1. A Penitenciária Maria Júlia Maranhão segundo o Relatório de Visita a Estabelecimentos Penais e a Autoridades da Execução Penal do Estado da Paraíba

O Relatório²⁶ de visita foi realizado pelas Conselheiras Gisela Maria Bester e Maria Ivone Tamboril, membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em 14 de março de 2012, com o intuito de avaliar as

²⁵ ILHA, Flávio. Após a morte de 99 presos, Temer diz que é necessário construir novos presídios. UOL Notícias, Esteio, RS, 9 de jan. de 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/09/apos-a-morte-de-99-presos-temer-diz-que-e-necessario-construir-novos-presidios.htm> > Acesso em: 12 de abril de 2017.

²⁶ RELATÓRIO DE VISITAS A ESTABELECIMENTOS PENAIS E A AUTORIDADES DA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DA PARAÍBA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório**. João Pessoa, 26 de jul. de 2012. Disponível em :< http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/2012relatorioinspecao_pb.pdf > acesso em: 12 de abril de 2017.

condições da unidade prisional, apontando suas irregularidades, bem como a recomendação de providências a serem tomadas. A comitiva de visita foi formada pelo Defensor Público das Execuções Penais de João Pessoa, Sr. Severino Nunes de Lucena; pelo Sr. Leandro Zaccaro, da Ouvidoria do Sistema Nacional, e pelos representantes da Pastoral Carcerária estadual, Pe. Bosco Francisco do Nascimento, e Sra. Guiany Coutinho, que também integram o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, assim como pelo Sr. Arnaldo e pela Sra. Ivanilda Matias Gentle.

Segundo o relatório, a unidade prisional apresentava superlotação, abrigando 399 presas, de todos os tipos de regime, enquanto a capacidade é de apenas 99 presas. As celas comportam entre 16 e 21 mulheres, em um espaço originalmente destinado a 4 a 6 pessoas. Devido à superpopulação, não havia camas nem colchão para todas. Foi relatada também a presença de presas grávidas e com crianças recém nascidas, sem espaço à época para comportá-las. A limpeza foi considerada regular, mas o acesso à água era inadequado, sendo feito por meio de torneiras.

A segurança interna é realizada por agentes penitenciários – homens e mulheres. Não havia controle adequado de revistas, uma vez que não haviam equipamentos de auxílio, como detectores de metais. Também não possuía sistema de monitoramento de segurança, sem câmeras de vigilância e com plantões realizados por sete agentes.

A alimentação foi ponto de discordância na visita. Os conselheiros encontraram as detentas responsáveis pela comida em plena atividade e o alimento aparentava bom aspecto. Entretanto, em conversa com as demais presas, foi apontado que a comida servida era de péssima qualidade, muitas vezes com presença de fezes de rato, baratas, cabelos humanos e pulgões.

As detentas relataram também o emprego de violência e maus tratos na unidade. Segundo elas, grande parte dos agentes penitenciários usavam violência contra elas, bem como por parte da Diretora da unidade. Relataram que a Diretora faz uso de ofensas e ameaças como: “se gritar, fica de castigo”; “se ficar doente nem chama, deixa morrer”. Relataram também o uso de spray de pimenta e “castigos severos”.

4.2. A Penitenciária Maria Júlia Maranhão segundo o Relatório²⁷ de Visita do Conselho Estadual de Direitos Humanos

A visita foi realizada no dia 8 de agosto de 2012 e contou com a presença do Pe. João Bosco Francisco do Nascimento, da Pastoral carcerária e presidente do CEDH/PB; Duciran Van Marsen Farena, da Procuradoria da República; Guiany Campos Coutinho, da Pastoral Carcerária; Eralyne Beatriz Félix de Lima Silva, do Centro de Referência em Direito Humanos da UFPB; Renato Lanfrachi do CEDHOR/Santa Rita; e do Deputado Estadual Roberto Paulino.

A visita foi feita sem aviso prévio e, chegando na unidade, os visitantes tiveram que esperar 30 minutos, sem outra razão senão “esperar a diretora”. A primeira constatação foi a superlotação da unidade, apresentando cerca de 400 presas, sendo 225 de forma provisória. As celas comportavam cerca de 18 a 20 mulheres, sem camas para todas, com algumas das presas tendo que dormir no chão.

Foi reclamada a presença de baratas e ratos no ambiente das celas; vasos sanitários impróprios para uso, inclusive quebrados; chuveiros com problemas. A comida também foi alvo de reclamações, com alegações de que viriam com insetos, de forma mal preparada, crua, quando não estavam estragadas. Em caso de recusa a receber a comida, eram sujeitas a castigos. A comitiva testemunhou o preparo de uma refeição, vista com bons aspectos, mas que seria destinada aos funcionários, sendo a comida das presas preparada em outro local, sem o mesmo asseio.

A creche era o único local visto como digno, com boa ventilação e iluminação, com doze mulheres, sendo quatro grávidas, e mais oito crianças. Entretanto a saúde deixou a desejar, não havendo espaço para atendimento médico, sem equipamento necessário para possibilitar o trabalho do dentista –

²⁷ RELATÓRIO DE VISITA DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DA PARAÍBA NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO. CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório**. João Pessoa, 9 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios/relatorio-centro-de-reeducacao-feminina-maria-julia-maranhao-31-de-agosto-de-2012>> acesso em 12 de abril de 2017.

faltando cadeira odontológica e material para trabalho – fazendo este limitar sua atuação odontologia preventiva.

Houve também a reclamação de uma das presas, identificada como “Andrea”, que alegou ter sofrido espancamento, a situação da apenada já estava sendo alvo de apuração. Sobre as demais reclamações, a direção negou-as.

5. O CASO ADRIANA DE PAIVA

O caso Adriana de Paiva ocorreu no Presídio Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa, em 4 de março de 2013, ano que compreende o Relatório INFOPEN, bem como os relatórios de visita anteriormente apresentados. O caso foi noticiado pela imprensa²⁸ e denunciado pela advogada e ex- representante da OAB-PB no Conselho dos Estadual do Direitos Humanos, Laura Berquó, por meio de seu blog²⁹, onde detalhou o caso e apresentou cartas das presas denunciando supostas violações ocorrendo dentro da unidade prisional.

No dia 17 de janeiro de 2013, em visita à unidade prisional Maria Júlia Maranhão para apuração de denúncias de tortura, a então conselheira Laura Berquó, acompanhada de outros dois conselheiros, testemunhou quatro detentas em castigo de isolamento e notou a presença de marcas e hematomas nas mesmas. Ao perguntar o que havia ocorrido, as detentas responderam que haviam sido espancadas dias antes por terem batido com força contra as grades da cela, no intuito de chamar a atenção dos agentes penitenciários para socorrer outra apenada que se encontrava em estado de convulsão. Contaram que foram alvo de spray de pimenta e retiradas de suas celas e levadas ao Chapão³⁰, onde foram surradas por agentes homens, com emprego de cassetete, como castigo pela atitude. Em seguida, os conselheiros foram ao encontro da apenada que sofreu as convulsões, a fim de ouvir sua versão dos fatos.

A presa, Adriana de Paiva Rodrigues da Silva, 19 anos, contou que vinha tendo convulsões ultimamente, algo que creditou às sete surras que já havia sofrido dentro do presídio, inclusive com pancadas na cabeça. Contou também que, corriqueiramente, era chamada de “negra”, “macaca”, “negra safada”, “picona”, “presinha”, pelos agentes e membros da direção da prisão. Relatou

²⁸ TUROLLO JR, Reynaldo. Após denúncia de tortura, jovem é achada morta em prisão da PB. Folha de São Paulo, João Pessoa, PB, 17/03/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/03/1247442-apos-denuncia-de-tortura-jovem-e-achada-morta-em-prisao-da-pb.shtml>> Acesso em 21 de abril de 17.

²⁹ <http://epahey2015.blogspot.com.br/2015/07/c-caso-celebre-de-racismo-institucional.html>

³⁰ Área aberta em que as apenadas tomam banho de sol.

também que estava em regime de castigo há mais de 5 meses, sem que lhe fosse permitida defesa, não sabendo nem o motivo de estar no castigo.

Em vários relatos das presas aos conselheiros, foi possível detectar o uso sistemático do spray de pimenta como arma de repressão e castigo contra as apenadas. Também foi possível notar que as antigas reclamações, inclusive presentes nos relatórios apresentados, como a péssima situação da comida, do acesso à água, e a truculência e a violência empregadas pelos membros da administração prisional contra as apenadas.

Ocorre que, em 4 de março de 2013, uma apenada do Maria Júlia Maranhão foi encontrada morta em sua cela. A presa, Adriana de Paiva Rodrigues da Silva, a mesma que denunciou as torturas, teria se suicidado em sua cela, por enforcamento, segundo o IML. A conselheira Laura Berquó, que se dirigiu ao IML para verificar o ocorrido, conta que, apesar de alegarem que Adriana enforcou-se, não haviam sinais externos que mostrassem isso; e que, em conversa com o diretor do IML, foi dito que Adriana havia comparecido dias antes no instituto para exame de corpo de delito, uma vez que ela alegava ter sofrido agressões, mas a perícia nada havia constatado, e que na mesma semana, outra apenada havia sofrido um aborto, devido aos maus tratos recebido na prisão.

Após a morte de Adriana, algumas presas se manifestaram sobre o acontecimento e escreveram cartas em que denunciavam o que havia ocorrido e a situação que enfrentavam dentro do presídio feminino. No ANEXO A, uma das presas conta que Adriana sofria com a violência física quase que diariamente; que batiam em sua cara, pisoteavam e batiam com cassetete; que usavam spray de pimenta; que já a enforcaram apertando seu pescoço, fazendo-a desmaiar; que muitas vezes a impediam de entrar em contato com seus familiares por meio da assistente social; que muitas vezes a deixaram sem comer; o mais impressionante: alegou que já quebraram uma garrafa de gelo na cabeça de Adriana.

No ANEXO B, outra presa escreve que Adriana morreu por falta de socorro e pelos maus tratos recebidos; alega também que “Bisqui”, apelido de Adriana, possuía “atestado de doido”, ou seja, ela possuía problemas mentais;

alerta também para que tenham cuidado para com a unidade, pois Adriana não seria “a primeira nem a última a ser morta pelo sistema (penitenciário)”.

No ANEXO C, em carta dirigida ao Governador do Estado, Ricardo Coutinho, a apenada diz que Adriana “supostamente se enforcou”; que muitas das razões pelas quais agrediam Adriana seriam pelo fato de ela não aceitar a truculência com que as apenadas eram tratadas; que já ocorreu de dois agentes a agredirem pulando em sua cabeça; que tudo ocorria com conhecimento da direção da prisão; que não via motivos para Adriana se matar, uma vez que já iria para o regime semiaberto.

No ANEXO D, é relatado também um caso de agressão contra Adriana que decorreu de um pedido de atendimento médico; que Adriana foi algemada e arrastada pelos cabelos; que bateram violentamente contra sua cabeça; que Adriana passou a apresentar problemas mentais. Foi dito também que após uma sessão de agressões, com cerca de vinte apenadas como testemunhas, a diretora disse que iria levar Adriana para realizar exames e que o seu resultado não apontaria nada. Após cerca de 3 horas, Adriana retornou ao presídio e o laudo do instituto negou a existência de agressões físicas. No mesmo dia, durante a noite, Adriana sofreu novas agressões.

Após o conhecimento dos fatos, o caso foi denunciado e comunicado a várias autoridades sobre a situação ali presente. Em resposta ao caso, foi instaurada uma Comissão Mista de Sindicância, formada pela Procuradoria do Estado da Paraíba e pela Secretaria de Administração Penitenciária, para apurar as alegações.

A Sindicância teve início em 18 de março daquele ano, ouvindo depoimentos, analisando documentos (inquérito policial que apurou o suposto suicídio, guias de internação de Adriana no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira e em outros hospitais, relação de agentes presentes no dia da morte, além de provas testemunhais e documentais). No dia 2 de maio de 2013, a Sindicância concluiu que as denúncias não eram procedentes e que nenhuma das acusações era verdadeira.

Em entrevista³¹ sobre o resultado da sindicância, o presidente da comissão apontou que as cartas não poderiam ser levadas em consideração por serem anônimas e que, na verdade, as detentas teriam sido induzidas a redigi-las. O argumento empregado foi de que, em uma das cartas, ao comparar a tortura sofrida, havia a menção “digna da ditadura militar”. Segundo a sindicância, a idade média na prisão é de 35 anos ou menos, logo, pessoas dessa faixa etária e “sem muita instrução” não teriam como ter conhecimento de como era uma tortura na ditadura, ocorrida muitos anos antes do nascimento de muitas das apenadas. Ainda sobre as cartas, foi dito que a havia uma montagem “clara e evidente”, devido a composição textual das cartas se repetir, as acusações dirigidas à direção da unidade prisional deveriam ser “desconsideradas”, uma vez que as condições do presídio eram condizentes com a situação das presas, por conta da sua política de ressocialização com oferecimento de aulas, de palestras religiosas, de assistência médica e religiosa – “além de diversas atividades que buscam levantar a autoestima e a ressocialização das detentas”, disse Sebastião Lucena, presidente da comissão de sindicância.

Foi destacado no relatório o histórico de problemas mentais de Adriana, bem como seu período de internação no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, entre 2005 e 2009. Destacou-se ainda que a mãe de Adriana confirmou que a filha sofria com problemas mentais e depressão, tendo histórico de duas tentativas de suicídio.

Sobre as agressões, foi dito que haviam exames periciais atestando que Adriana não havia sofrido tortura. Alegou-se que a estrutura do pavilhão permitia a apenas uma cela ter visão sobre a área onde Adriana se encontrava e que nessa cela havia apenas uma mulher, não haveria como as outras saberem o que ali acontecia.

“Assim, levando em consideração os elementos de provas que foram analisados durante a sindicância, a Comissão concluiu que a apenada Adriana

³¹ Fonte: <http://paraiba.pb.gov.br/comissao-de-sindicancia-conclui-que-nao-houve-tortura-na-penitenciaria-femina-julia-maranhao/>

Paiva cometeu suicídio”, disse o presidente da comissão de sindicância. Assim morreu Adriana de Paiva.

5.1. Problemáticas acerca do caso Adriana de Paiva

É preciso analisar bem as alegações feitas pela Sindicância para desqualificar as denúncias feitas contra o Sistema Penitenciário. Primeiramente, porquê trata-se de uma investigação feita por uma Sindicância do Governo do Estado, apurando e fiscalizando a Penitenciária Maria Júlia Maranhão, também de responsabilidade do Governo do Estado, algo que, por si só, já demonstra uma incompatibilidade. O Poder Executivo, sendo responsável por instaurar uma investigação contra si mesmo, é um completo afastamento da imparcialidade.

O fato de as cartas terem sido desconsideradas por estarem sem assinatura, de forma anônima, bem como a negação de que as detentas pudessem conhecer uma tortura “digna de ditadura”, por não terem idade para conhecer e por não possuírem instrução para conhecer o tema, são justificativas demasiadamente subjetivas. A motivação para as cartas não possuírem assinatura se deve muito mais ao medo de sofrer represálias, do que uma constatação de falsidade, até porque, denúncias sobre crimes são feitas de forma anônima a todo instante, e não são desconsideradas por isso. E a suposição do desconhecimento sobre a tortura “digna de ditadura” é absurdamente falha, uma vez que idade delas não é pressuposto para ter conhecimento de algo histórico. Pelo contrário, o período ditatorial brasileiro foi e é amplamente explorado e divulgado, seja por meio da televisão (filmes, séries, programas de debate), por meio de músicas, ou até mesmo por meio de relatos entre as pessoas.

A repetição dos fatos narrados, como apontado na sindicância, também não parece ser um argumento sólido. Todas as cartas possuíam duas temáticas em comum: a violência empregada no presídio e a violência sofrida por Adriana.

Se todas elas denunciavam a mesma coisa, parece no mínimo natural que as cartas possuam a mesma composição textual.

Havia também a devida constatação de que Adriana possuía problemas psiquiátricos - como afirmou sua mãe, as detentas em suas cartas, e laudos médicos. Se havia esse conhecimento e, ao que tudo indica, o ambiente da unidade Maria Júlia Maranhão não era compatível com suas enfermidades, por que Adriana estava presa lá?

Se já havia esse conhecimento, como apontado nas narrativas, Adriana de Paiva não poderia ficar presa na unidade Maria Júlia Maranhão, o que já representa uma falha do Sistema carcerário. Se ela possuía tais problemas, seu lugar era em um hospital psiquiátrico, como ela já esteve internada antes. A sindicância apontar apenas os problemas psiquiátricos de Adriana, é se abster de explicar essa falha. É uma tentativa de deslegitimar a vítima e justificar a morte dela como resultado dos problemas mentais por ela sofridos. E essa questão independe da causa da morte ter sido suicídio ou homicídio, porque, em sendo o primeiro caso, Adriana teria sido vítima de si mesmo, da falta de assistência e acompanhamento médico devido; em segundo caso, teria sido vítima de seus problemas, da falta de assistência e acompanhamento médico devido, mas teria sido morta pelas mãos outro.

Mesmo que permaneça essa dualidade entre um suposto suicídio e um suposto homicídio, existe uma carga que a morte de Adriana traz consigo.

O Estado, no alto de sua atuação, é um reprodutor da violência. Prefere desqualificar movimentos de luta social e de amparo aos grupos socialmente vulneráveis, em detrimento da sua parcela de responsabilidade na tutela prisional. Afirmar que o Conselho de Direito Humanos agiu para induzir as presas a elaborar as cartas é uma tentativa de criminalização dos movimentos sociais. A Pastoral Carcerária, presente nas visitas de inspeção nas unidades prisionais, também acabou por ser desqualificada, uma vez que também foram acusados de induzir as presas a fazer as cartas. O Estado não dá voz às pessoas presas, prefere ignorá-las, segue a lógica do controle social, do encarceramento em massa e da dominação pela violência.

O que esse caso explicita é a preferência do Governo em se auto proteger. É preferível desqualificar todos os testemunhos das detentas, dos conselheiros e desqualificar os fatos para, unicamente, se abster de qualquer responsabilização que o caso pudesse acarretar. É a prova que algumas vidas não são tão importantes para alguns.

Uma vez que houveram denúncias de agressões na prisão, como foi apontado em alguns relatórios, inclusive nos aqui apresentados - e como todos bem sabem, o emprego de violência existe na prisão -, deveria haver uma resposta no sentido de preservação da vida e da dignidade das detentas, e não a convivência com tais práticas. Esconder que elas existem é, de certa forma, dar sinal livre para que ocorram, afinal, quem irá tomar conhecimento? A agressão por parte dos agentes penitenciários é real e serve a um único propósito: a dominação das presas.

Wacquant (2003) aponta que a prisão, tido como um espaço onde se deveria respeitar a lei, termina por ser o espaço onde ela não o é. As prisões são espaços onde as arbitrariedades administrativas se mostram, onde a violência é exercício de controle e onde se faz “com que o preso cheire como um preso. [...] Humilhar, encarcerar para fazer mal, punir para punir” (p. 156). Bater, castigar, xingar. Diminuir, chamar de “macaca”, “pressinha”, “nega safada”; a dominação aqui se exerce na diminuição da figura humana, na tentativa de desclassificar a pessoa, deixá-la inferior. As expressões “macaca” e “nega safada”, dirigidas a algumas presas, por exemplo, são duas agressões verbais que visam atingir o negro, bestializá-lo, reduzir a figura a tal ponto, que o preso se veja nessas palavras, se veja pequeno contra quem as profere. Tal como foi no passado, é uma forma de adestrar o sujeito, descaracterizá-lo.

O que se constata com o resultado da sindicância, e na forma como ela se desenvolveu, é a evidente e recorrente tentativa de deslegitimar as presas enquanto vítimas. É uma visão que não permite que, por serem presas, essas mulheres possuam voz e nem o poder para defender-se. Retiram-se todas as formas e possibilidades de defesa dessas mulheres apenas porque são presas, “bandidas”, assim, ninguém as dá credibilidade, poucos se importam com elas.

Ele é o agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte, seja o ideal de sua reconversão à moral e a sociedade que o acusa. (MISSE, 2010. p 3)

Adriana de Paiva é apenas uma história dentre milhares de mulheres encaradas no Brasil. Ela é a representação física e real das estatísticas aqui apresentadas. Adriana é mulher, é negra, é jovem. Pouca escolaridade, pobre. Problemas mentais, marginal. Não estava condenada por tráfico de drogas, mas foi vítima dos resultados dessa política de “guerra”. É uma imagem da criminalização. O encarceramento em massa que se pratica no Brasil culmina em histórias como a de Adriana de Paiva. São pessoas a quem o mundo fecha os olhos. São pessoas que não farão falta na sociedade. Dentre as várias mortes chocantes que nos acostumamos a lamentar, a morte de Adriana, igualmente chocante, ou passou despercebida, ou ninguém quis lamentar.

6. Conclusão

A expressão “matar preto não é crime” faz parte da narrativa da história do racismo no Brasil. Parece ser mais uma das reproduções, recorrências dos antigos costumes. Há um elo intrínseco de dominação entre as relações raciais aqui praticadas. Se antes matar negros não era visto como crime, hoje o é, mas ainda é tolerável.

O passado escravista foi o embrião do preconceito racial, é nele que reside a identificação de uma inferioridade da “raça negra”. Foi nesse aspecto que a escravidão se baseou e dominou o negro. Enquanto cativo, mercadoria, viveu na marginalidade, sofrendo discriminações, violências físicas, vivendo em condições sub humanas.

O passar dos tempos atendeu a ânsia por liberdade, mas o fez de modo que repelia os negros para longe do convívio com as demais esferas da sociedade. Não houve responsabilização ou assistência no pós abolicionismo, e o negro passou a ser livre. Que sobrevivesse a essa condição. E qual a forma de absorver o negro na sociedade e no mercado de trabalho? Reproduzir sua função enquanto escravo, subalternizar. Lhe negar a educação, a moradia, o desenvolvimento.

Agora, atualmente, o lugar do negro na sociedade confunde-se com a criminalização da pobreza. As constantes negações terminam por criar massas pobreza, com grandes parcelas de negros, num universo que tende a criminalizar a pobreza como uma justificativa para a existência do crime. Há a identificação das periferias como as áreas de maior potencial criminoso, e onde se permitem as incursões da campanha governamental de combate ao crime e da “guerra contra as drogas”. Essas políticas governamentais se mostraram nada mais do que um instrumento de repressão e controle social, uma política que seleciona quem vive em sociedade e quem será retirado dela. Logo, o negro mostrou-se o alvo favorito das campanhas contra o “inimigo”, o “criminoso”. O que se confunde aqui, é o “potencial criminoso”. Veja, todos são potencialmente criminosos, uma vez que qualquer um pode vir a cometer um crime; o problema reside em

identificar uma figura, atribuí-la um “mal caráter”, e torná-lo o criminoso. Isso é criminalizar, tornar alguém criminoso em razão de características pré definidas.

Agora o encarceramento em massa possui uma cor, a negra. Os altos números de encarceramento de negros chamam atenção não para o fato do negro ser criminoso, não é essa a questão. A questão é a atribuição de que o negro é o potencial criminoso da sociedade, essa visão racista que continua por segregar e matar o povo negro.

A recorrência história aqui consiste na reprodução das práticas discriminatórias praticadas contra os negros. A discriminação racial, os xingamentos inferiorizantes, o emprego de violência, a segregação espacial, tudo culmina na administração da nova senzala, a prisão. A prisão tornou-se o espaço onde as antigas práticas da senzala agora se fazem presentes. Veja, senzala e prisão possuem muito em comum: são ambientes precários e sub humanos, onde se amontoam mais e mais pessoas. São ambientes que convivem com a violência e onde os castigos físicos são empregados. São espaços onde nascem e morrem pessoas. São espaços predominantemente negros.

A “morte do preto” ocorre não apenas pelo óbito, ela ocorre quando negam aos negros a possibilidade de trabalhar; se mata o negro quando o negam a educação; se mata o negro quando não permitem seu desenvolvimento; se mata o negro ao criminalizá-lo; se mata o negro ao aprisioná-lo; se mata o negro quando o fazem conviver com a violência. A “morte do preto” é a negação que todos são, indistintamente, iguais.

Adriana de Paiva era, como tantas outras, mulher, jovem, negra e presidiária. Não apenas se suicidou. Ela pode ter se enforcado, mas sua vida foi tirada. Foi tirada, quando sofreu na pele a carga de ser negra; quando as oportunidades lhe foram negadas; morreu quando chegou à “senzala”; morreu para ser mais um número nas estatísticas; morreu como “presidiária”, não como pessoa.

No fim, a análise das relações de raça, apesar de conflitantes e de se mostrarem cruéis, venha a ser o caminho para o entendimento e solução da discriminação racial. A demonstração da origem comum para o racismo e a

criminalização do negro, servem para mostrar quão arcaico e fraco são os ideais racistas que mantem seu falso discurso de superioridade e de estratificação entre as pessoas.

Talvez o que separe os brancos e dos negros não sejam suas diferenças, talvez seja como disse Munanga (1990): “Penso também que o racismo, na realidade, não visa a intolerância daquele que é diferente, mas, sobretudo, o medo e o horror de descobrir a semelhança escondida a diferença”.

7. Referências

BERQUÓ, Laura. Cartas das apenadas do Bom Pastor. Disponível em: <<http://epahey2015.blogspot.com.br/2015/06/cartas-das-apenadas-do-bom-pastor-2013.html>>. Acesso em: 10 de jun. 2016

Cadernos Penesb – Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira – FEUFF. Rio de Janeiro/Niterói Ed. ALTERNATIVA/EdUFF: 2010;

CERQUEIRA, Daniel R. C.; Moura, Rodrigo Leandro. Vidas perdidas e Racismo no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2013;

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, Dec. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 abril de 2017

DOMINGUES, Petrônio. Frentenegrinas: notas de um capítulo da participação feminina na história da luta anti-racista no Brasil. Cad. Pagu, Campinas, n. 28, p. 345-374, junho 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 de abril de 2017.

EFREM FILHO, Roberto. “BALA”: experiência, classe e criminalização. Revista Direito e Práxis, Local de publicação (editar no plugin de tradução o arquivo da citação ABNT), 5, nov. 2014. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/13722>>. Acesso em: 3 Maio 2017.

FARIAS, Juliana. Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias de governo. Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Rio de Janeiro, Vol. 17, nº 3, 2015. pp. 75-91. Disponível em: <http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/viewFile/434/338>. Acesso em: 3 de Maio 2017

FERNANDES, Florestan. A integração do negro no mundo dos brancos: (o legado da “raça branca”), vol. I, 5ª ed. São Paulo. Globo, 2008;

FERNANDES, Florestan. O negro no mundo dos brancos, São Paulo, Difel, 1972;

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis, Vozes, 1987

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIARIAS INFOPEN MULHERES. Departamento Penitenciário Nacional. **RELATÓRIO**. Brasília, 2014;

LUCAS, Kadine Teixeira. “Pelo progresso do paiz”: projetos para a educação de ingênuos na imprensa paulista em fins do século XIX. 208 f. Dissertações (mestrado) – PUC – SP, 2016;

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". Lua Nova, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 Maio 2017.

MUNANGA, Kabengele. Racismo: da desigualdade à intolerância. São Paulo. São Paulo em Perspectiva, 1990;

ONU MULHERES. **Racismo Institucional uma abordagem conceitual**. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>> Acesso em: 18 de abril 2017

RELATÓRIO DE VISITAS A ESTABELECIMENTOS PENAIS E A AUTORIDADES DA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DA PARAÍBA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Relatório. João Pessoa, 26 de julho de 2012. Disponível em :< http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/2012relatorioinspecao_pb.pdf > acesso em: 20 de abril de 2017.

RELATORIO DE VISITA DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DA PARAIBA NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA

JULIA MARANHÃO. CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH/PB. **RELATÓRIO**. João Pessoa, 2012. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-idadao/relatorios/relatorio-centro-de-reeducacao-feminina-maria-julia-maranhao-31-de-agosto-de-2012>> Acesso em: 20 de abril 2017.

WACQUANT, Loïc. **O Lugar da Prisão na Nova Administração da Pobreza**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n80/a02n80.pdf>> Acesso em: 14 de abril 2017

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003

8. Anexos

ANEXO A

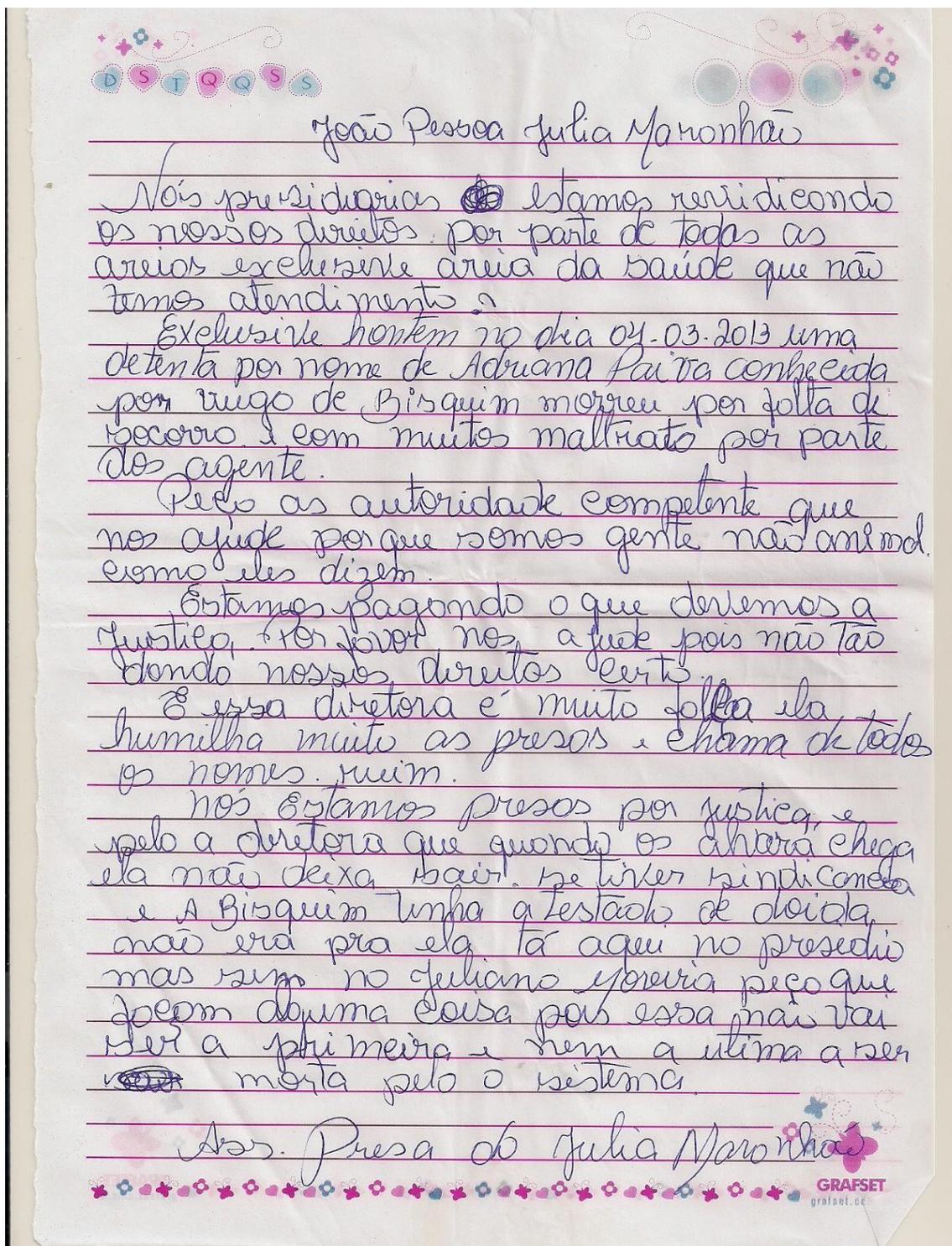
Para os Direitos humanos

Aqui falamos sobre o sofrimento de uma presa (Adriana Paiva Rodrigues da Silva) conhecida por Bisqui, onde vimos todo seu sofrimento de parte ao ser espancada diariamente pelo Sistema penitenciário Maria Julia Maranhão, todas as vezes que tentava se comunicar através da internet social com a família era impedida por eles chegando ao ponto de ser espancada e não era só uma vez, era todas as vezes, estando aqui pelo fato de Artigo 155, chegando a passar seu tempo de ir embora tendo como visita só o seu pai.

Já chegaram ao ponto de jogar ela para morrer no seguro para não vermos o que o sistema penitenciário fazia com ela, batiam nela, pisotavam a cara dela, espancavam ela com cacete, jogavam esprei de pimenta no rosto dela sufocavam ela com exortos no pescoço chegando ao ponto dela, desmaia, e muitas vezes deixavam ela até sem o alimento tratada como um animal, isso não pode acontecer, porque somos presas da justiça e conhecemos os nossos direitos, a Diretora Clintia Almeida quando ela entra no corredor, que tentamos falar com ela, ela nos trata como presas

pienoras, manhasas, comédias, quem manda nessa porra sou eu, aqui é o que eu quero, pensais aqui não tem luz, agora voltando a história de Adriana que na verdade não é uma história, mais sim um final muito triste, pois de tanto sofrer, foi chegaram até fazer ela comer salão, e quebraram uma garrafa de vidro na cabeça dela, muitas vezes ela chegava a quimi alguma, e toda quebrada de pai por mais que nós iremos um dia, isso não justifica tirar a vida de alguém assim, estamos revoltados com tamanha crueldade ai isso é vida de um ser humano ou de um (lixo) o que vocês do direitos humanos diz a respeito disso? pois a diretã não trata como lixo, quando o nosso família está aqui, ela se foge de olho, quando a família vai embora ela, mantem o diabo que é, via e tratando todos mal sem respeito com ninguém isso é sim absurdo queremos ver a lei dos direitos humanos agora neste momento de sofrimento com a perda de alguém tão especial, todas nós estamos de coração partido, esperamos justiça, rediremos nossos direitos de apenados.

ANEXO B



ANEXOC

Para: o senhor governador Ricardo Coutinho

Vi senhor governador, aqui que lhe escreve é uma apenada do Presídio Júlio Marinho, e de que aqui não se a minha residência como as das demais apenadas também, pelo acontecido com a minha companheira Adriana Paiva que supostamente se inforceu.

Quero lhe dizer que acompanhamos toda a trajetória de Adriana aqui na cadeia, e ela era uma pessoa completamente normal, só que ela não aceitava a forma que as (es) agentes tratam as apenadas, com humilhações, desrespeitando as apenadas todo tempo com palavras e baixo galão, agredindo fisicamente, a disteora Lúcia Almeida por varias vezes chegou no Pavilhão embriogada acordando, e chingando as apenadas, isso demadruçada, as nossas visitas sendo destruídas. E Adriana Paiva questionava quando via esse tipo de coisa acontecendo, foi aí a onde ela deu o seu primeiro passo, para o seu triste fim, daí então comecei a perseguição das (es) agentes em cima dela, fizis fono e dois meses que Adriana estava presa e desse tempo, praticamente fono ela tirou de sofrimento sendo agredida fisicamente pelas (es) agentes, tirado ela do Pavilhão acordado e sendo agredida pelas agentes, foi levada para o castigo lá ela ainda foi

mais agredido ainda, os agentes Fred e
 Daniel Pulvino na cabeça dela detalhe
 ela estava algemada, isso aconteceu poucos
 dias depois de Adriana ter tido um aborto
 por que ela chegou na cadeia grávida e
 por falta de ajuda das agentes por
 negligência do Presídio ela perdeu a em-
 brão, começaram a depor a menina pra ten-
 tar amenizar o que fizeram, o agente
 Jam e Paulo Sergio por algumas vezes
 colocação e revolta na cara dela todas
 essas acontecimento foram presenciado por
 algumas apenadas, todas essas coisas
 aconteciam com a autorização da diretora
 Lúcia Almeida pois ela autorizava os seus
 agentes agredir e espancar as apenadas,
 mesmo passando por todo esse sofrimento
 Adriana tinha uma imensa vontade de
 viver e nunca perdeu a esperança de gan-
 har a tão sonhada liberdade, esperança
 isso que estava cada vez mais perto uma
 vez que ela já tinha recebido a sua
 semi-abito, por isso ficou difícil acreditar
 que Adriana tenha tomado esse tipo de
 atitude, pedimos ajuda as autoridades
 competentes, ajuda pelos mesmos direitos
 humanos, não fa estamos pagando pelo
 mesmo delito privada da mesma liber-
 dade.

Pedimos nossa amiga e companheira
 Adriana Paiva estamos de luto e revol-

todas, indignada, precisamos de ajuda e faz tempo que estamos pedindo e como usamos que alguém nos ouça, pedimos nos rebelar, mas não queremos conflito estamos apenas querendo nos melhores direitos, pois estamos presos, mas somos gente, somos seres humanos não pedem mais trata dessa forma como se nós fossemos cachorro.

Estamos todas unidas em um só objetivo justiça pela morte de nosso amigo e por direitos humanos.

Lembrando também a morte da irmã Gleide em 2011 por total negligência.

Não podemos deixar de lembrar que o direito adjunto Italo Macedo não foi necessário como participou de todas as sessões de tortura de Adriano Paiva pois é isso que a nossa amiga passou por tortura até que tiraram a vida dela.

Pedimos ajuda para que não venha acontecer isso novamente com nenhuma pessoa.

Agradecemos pela sua atenção e contomo^{com} humildade e bom sentimentos...

ANEXO D

Documentações! João Pessoa
05/03/2013.

"A vida de Adriana".

Aqui eu vou contando o testemunho de uma companheira.

~~Júlio~~ Júlio começou quando ela foi pedir um atendimento médico, ele foi começar a bater nela calçada e roubar a carteira dela, pelos cabelos caiu o parafuso do seguro, os acusados são os agentes como o nome de Fred e Daniel.

Chegando lá algemada e eles permaneceram batendo nela pichando por todo o corpo, e a mesma ~~tem~~ ~~problemas~~ ~~mentais~~ ~~de~~ ~~problemas~~ ~~mentais~~, não podendo ~~so~~ ~~per~~ ~~nen~~ ~~um~~ ~~tipo~~ ~~de~~ ~~afurção~~ em seguida chega uma agente penitenciária pedindo para que parem de bater nela porque ela é um ser humano.

Em seguida pegaram ela e botaram numa cela da diretoria, chegando no local e dizem que iam levar para o exame

→

e via ser provado que não
 existiu a suposição com a mesma
 mais 20 detentados presentes. A
 última, um seqüida era mais
 com já apenas, um menor de
 3 horas era rotou ao presidio
 com um exame mostrando
 que não existiu a suposição com
 a mesma. No mesmo dia
 às 6 horas da noite o adfuto
 da unidade, entrou na cela
 da mesma a fudiu e seguiu
 utilizando a porta para minha ro-
 tade. No outro dia os detentados
 humanos entrou, o detentado disse
 que se as apenas que presen-
 ciam, talvez a fuma coisa
 aconteria o mesmo com as
 que presenciavam. Então desde
 data ela não parou de ser
 a fudida nem um dia.

O que queremos é justiça
 para que todos os problemas
 sejam lugar sem sofrimentos
 E queremos que seja
 um verdadeiro exame com
 a certeza de que todos
 aqui tem vida!

→

Solo para los

Afuera!

Dime, tío
humanos.